

DECRETO Nº2.204/2014

DISPÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e AVULSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 8º e art. 16 da Lei Municipal nº 1.085 de 19 de julho de 2013.

DECRETA:

Art. 1º- A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa destina-se a comprovar e especificar serviços sujeitos a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, calculado sobre seus respectivos preços, e será emitida nas seguintes hipóteses:

I - às empresas domiciliadas em outros municípios, que venham prestar serviços no município de Venda Nova do Imigrante;

II - às empresas comerciais ou industriais, inscritas no município de Venda Nova do Imigrante, que venham prestar serviços, em caráter eventual, ficando limitada à emissão de 10 (dez) Notas Fiscais de Serviços Eletrônica Avulsas, por exercício;

III- nos casos excepcionais, após a análise do pleito, quando expressamente autorizadas pela Divisão de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º- A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa fica condicionada ao prévio recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente aos serviços constantes na referida nota fiscal.

§ 1º- A emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa, para profissional autônomo, poderá ser autorizada, a critério do Fisco Municipal, desde que atendido o disposto no *caput*, deste artigo.



§ 2º- O não recolhimento do imposto, no prazo, acarretará no cancelamento do respectivo documento de arrecadação e conseqüente extinção do procedimento para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa.

§ 3º- A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa não poderá ser emitida com data retroativa.

§ 4º- Poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa, por solicitação de Pessoa Jurídica que goze deisenção ou imunidade, sem o prévio pagamento do imposto.

§ 5º- A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa não poderá sofrer alteração após a sua emissão.

§ 6º- A retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que sofre o serviço prestado aos Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, satisfaz a condição estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante-ES, 28 de maio de 2014.



DALTON PERIM
Prefeito Municipal